



## AVISO DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

**OBJETO:** Contratação de prestação continuada de serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria, a serem executados em consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado e regularizado, destinados ao atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo consultas odontológicas, avaliação clínica e diagnóstico, profilaxia/limpeza, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes, restaurações, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, pulpotomia, pulpectomia, tratamento de canal em dentes decíduos, exodontia simples de dentes decíduos, acompanhamento clínico odontológico infantil, atendimento de urgências odontológicas, manejo da dor odontológica e demais procedimentos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, com fornecimento integral, pela contratada, de materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**  
**Dia 01/06/2026 às 08:00h (horário de Brasília)**

**PLATAFORMA:** Licitardigital – <http://www.licitardigital.com.br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA:**  
**Aberto**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES /MG**, por meio do Departamento Municipal de licitações, sediado(a) na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes /MG, CEP 36.250-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº. 922/2023, publicado em 04/12/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento será de ampla concorrência e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, à Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como, às normas do presente Instrumento.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1 -** Contratação de prestação continuada de serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria, a serem executados em consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado pela contratada, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, destinados ao atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, compreendendo consultas odontológicas, avaliação clínica e diagnóstico, profilaxia/limpeza, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes de fósulas e fissuras, restaurações em resina ou material odontológico adequado, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, inclusive pulpotomia, pulpectomia e tratamento de canal em dentes decíduos, exodontia simples de dentes decíduos, acompanhamento clínico odontológico infantil, atendimento de urgências odontológicas, manejo da dor odontológica e demais procedimentos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, necessários à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal infantil, com fornecimento integral, pela contratada, de materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**1.2 -** Para a participação na presente licitação deverão ser observados os itens do quadro constante no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), sendo o objeto composto por item único, com unidade de medida serviço/mês, pelo período de 12 meses.

**1.3-** O critério de julgamento adotado será o menor preço, sendo o modo de disputa aberto observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4 -** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 922/2023; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

**1.5 -** A exigência de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui **CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a ser comprovada pelo licitante vencedor antes do início da prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração, não configurando requisito de habilitação, condição de participação ou exigência de sede, filial ou domicílio prévio do licitante no Município.

**1.6 -** A exigência prevista no item anterior justifica-se pela natureza assistencial do objeto, pelo público infantil atendido, pela necessidade de comparecimento dos responsáveis legais, pela realização de consultas iniciais, retornos, acompanhamentos, urgências odontológicas infantis e procedimentos sucessivos, bem como pela necessidade de assegurar acessibilidade, continuidade do tratamento, segurança dos pacientes, economicidade, redução de deslocamentos e efetividade da política pública



municipal de saúde bucal infantil.

**1.7** - A presente licitação será de ampla participação, assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos limites e condições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, quando cabível.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados Licitar Digital, por meio do site <https://licitar.digital/>, onde poderão obter maiores informações, **podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.**

**2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação no momento da habilitação.**

**2.6** Licitantes interessados deverão obedecer integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações e, à Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como, às normas do presente Instrumento.

**2.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.8** Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.1** aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;



**2.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.9** O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12** O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.14** A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a PROPOSTA com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou REF\_Ref117000019 \r\h \\* MERGEFORMAT **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor mensal do item;

**4.1.2.** valor total para 12 meses, quando solicitado pelo sistema;

**4.1.3.** descrição do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência;

**4.1.4.** declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, materiais



odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização, encargos, tributos, deslocamentos, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos.

**4.1.5.** A licitante pessoa jurídica deverá indicar, em sua proposta ou nos documentos de habilitação, o cirurgião-dentista responsável pela execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.12.** A proposta deverá considerar a prestação mensal integrada dos serviços odontológicos infantis/odontopediátricos, não sendo admitida cobrança adicional por procedimento ordinário abrangido pelo objeto.

**4.13.** O licitante vencedor deverá comprovar, antes do início da execução contratual, a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado, devidamente equipado e regularizado, nos termos do Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o Item.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **primeiro lugar**.
- 5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19.** Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**5.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.22.2.2.** empresas brasileiras;

**5.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.23.4.** O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, imediatamente, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.23.5.** É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

---

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.6** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.6.** será desclassificada a proposta que condicione a execução dos serviços à cobrança adicional por procedimento ordinário abrangido pelo objeto, por materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPs, insumos, descartáveis ou estrutura física necessária à execução.
- 6.7.7.** será desclassificada a proposta que não contemple a execução dos serviços em consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, como condição de execução contratual, nos termos do Termo de Referência.
- 6.7.8.** a ausência de consultório localizado no Município de Oliveira Fortes/MG no momento da apresentação da proposta não ensejará, por si só, desclassificação ou inabilitação, desde que o licitante declare ciência de que deverá comprovar a disponibilidade da estrutura local antes do início da execução, caso seja vencedor.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro(a), que comprove:
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preço, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digitalizada. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9.** A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.11.** A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

**7.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.12.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL RELATIVA AO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E PROFISSIONAL INDICADO**

---

**8.1.** A participação de licitantes sediados em outros municípios não será vedada, sendo proibida qualquer distinção ou preferência em razão da sede, domicílio ou localização prévia do licitante.

**8.2.** A disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui condição de execução contratual, e não requisito de habilitação, condição de participação ou exigência de sede, filial ou domicílio prévio do licitante no Município.

**8.3.** O licitante vencedor deverá comprovar, antes do início da execução contratual, no prazo fixado pela Administração, a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

**8.4.** A comprovação poderá ocorrer por meio de documento de propriedade, contrato de locação, termo de cessão, contrato de uso de espaço, parceria regular, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo da apresentação dos documentos sanitários e profissionais exigíveis.

**8.5.** O licitante deverá indicar nominalmente, na proposta e/ou nos documentos de habilitação técnica, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência, o cirurgião-dentista/odontopediatra responsável pela execução dos serviços, com comprovação de habilitação profissional, especialidade em Odontopediatria e vínculo jurídico-profissional formal com a licitante.

**8.6.** Não será admitida mera intermediação de mão de obra, indicação genérica de profissional, execução por terceiro sem vínculo demonstrado, cessão irregular da execução ou subcontratação não autorizada do objeto.

**8.7.** A exigência prevista neste item justifica-se pela natureza assistencial do objeto, pelo público infantil atendido, pela necessidade de assegurar segurança, acessibilidade às crianças e responsáveis legais, continuidade do tratamento, viabilidade de retornos, acompanhamento clínico, atendimento de intercorrências e urgências odontológicas infantis, redução de deslocamentos, adequada fiscalização da execução contratual e responsabilização técnica direta pela prestação dos serviços.

**8.8.** A exigência de estrutura local e de profissional nominalmente indicado não tem por finalidade restringir a participação de licitantes sediados em outros municípios, mas assegurar que o vencedor possua condições concretas de executar o objeto no Município de Oliveira Fortes/MG, com estrutura adequada, profissional vinculado e capacidade técnico-operacional efetiva.

**8.9.** O descumprimento da condição de execução no prazo fixado pela Administração poderá ensejar recusa da contratação, convocação do licitante subsequente, aplicação das sanções cabíveis ou adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



## **9. DOS RECURSOS**

---

- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes/MG, CEP 36.250-000.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a)/a durante o certame;
- 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5.** fraudar a licitação
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Oliveira Fortes /MG a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato/Ata de Registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Oliveira Fortes /MG.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.oliveirafortes.mg.gov.br/categorias/1/Licitacoes>

**11.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**11.10.2.** ANEXO II – Da Habilitação

**11.10.3.** ANEXO III – Proposta Comercial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**  
ENDEREÇO: PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63  
CENTRO, OLIVEIRA FORTES - MG  
CNPJ: 17.747.957/0001-07  
TELEFONE: (32) 3366-1133  
E-MAIL: PREFEITURA@OLIVEIRAFORTES.MG.GOV.BR

EXERCÍCIO: 2026  
PÁGINA 17 DE 52

- 11.10.4.** ANEXO IV – Declaração de Idoneidade
- 11.10.5** ANEXO V – Declaração de Fatos Impeditivos
- 11.10.6.** ANEXO VI – Declaração que não emprega Menor
- 11.10.7.** ANEXO VII – Declaração de ME
- 11.10.8.** ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade
- 11.10.9.** ANEXO IX – Declaração que não emprega Funcionário público
- 11.10.10.** ANEXO X – Minuta do Contrato Administrativo

Oliveira Fortes/MG, 19 de maio de 2026.

---

Cheila cantarino da Silveira  
Secretária de Saude

---

Silmar José Dias  
Prefeito Municipal



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de prestação continuada de serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria, a serem executados em consultório odontológico da contratada, devidamente equipado e regularizado, destinados ao atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, compreendendo consultas odontológicas, avaliação clínica e diagnóstico, profilaxia/limpeza, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes de fósulas e fissuras, restaurações em resina ou material odontológico adequado, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, inclusive pulpotomia, pulpectomia e tratamento de canal em dentes decíduos, exodontia simples de dentes decíduos, acompanhamento clínico odontológico infantil, atendimento de urgências odontológicas, manejo da dor odontológica e demais procedimentos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, necessários à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal infantil, com fornecimento, pela contratada, de todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**1.2** A contratação será realizada por **item único**, com unidade de medida **mês**, pelo período de **12 meses**, considerando demanda mensal estimada de até aproximadamente **50 crianças** encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver consultas iniciais, retornos, acompanhamentos, urgências e procedimentos sucessivos, conforme necessidade clínica individual.

**1.3** O quantitativo estimado de crianças possui caráter meramente referencial, podendo variar para mais ou para menos, conforme triagem, necessidade clínica, comparecimento dos responsáveis legais, programação assistencial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo garantia mínima de pacientes, procedimentos ou atendimentos mensais.

**1.4** A exigência de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui **CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a ser comprovada pelo licitante vencedor antes do início da prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração, não configurando requisito de habilitação, condição de participação no certame ou exigência de sede, filial ou domicílio prévio do licitante no Município.

**1.5** A exigência justifica-se pela natureza assistencial do objeto, pelo público infantil atendido, pela necessidade de comparecimento dos responsáveis legais, pela realização de consultas iniciais, retornos, acompanhamentos, urgências odontológicas infantis e procedimentos sucessivos, bem como pela necessidade de assegurar acessibilidade, continuidade do tratamento, segurança dos pacientes, economicidade, redução de deslocamentos e efetividade da política pública municipal de saúde bucal infantil.

### 1.6. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

**1.6.1** Em observância ao interesse público e com o objetivo de preservar a competitividade do certame, o valor estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo até a fase adequada de sua divulgação, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021, caso assim seja definido pela Administração no edital.

**1.6.2** O sigilo do valor estimado, se adotado, visa evitar a formação de preços artificialmente alinhados ao orçamento previamente estimado pela Administração, prevenir práticas que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e preservar a competitividade, a isonomia, a eficiência e a economicidade.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento continuado odontológico infantil especializado às crianças do Município de Oliveira Fortes/MG, especialmente àquelas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela rede de Atenção Primária à Saúde e/ou identificadas a partir das demandas assistenciais da rede municipal.



**2.2** A saúde bucal constitui componente essencial da atenção integral à saúde, possuindo impacto direto no desenvolvimento infantil, alimentação, fala, mastigação, autoestima, frequência escolar, prevenção de infecções, controle da dor e qualidade de vida. A ausência de atendimento odontológico adequado e tempestivo pode ocasionar agravamento de cáries, dor persistente, infecções, perda precoce de dentes decíduos, dificuldades alimentares, prejuízos funcionais e aumento da necessidade de tratamentos mais complexos.

**2.3** A demanda encontra amparo na organização das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, considerando que a Lei nº 8.080/1990 trata das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e da organização dos serviços correspondentes.

**2.4** A saúde bucal também foi expressamente fortalecida pela Lei Federal nº 14.572/2023, que instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS e alterou a Lei nº 8.080/1990, reforçando a necessidade de organização de ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal da população.

**2.5** A presente contratação está alinhada à Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil Sorridente, voltada à ampliação do acesso, à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal da população. No caso do público infantil, a atuação deve contemplar ações educativas, preventivas, diagnósticas, clínicas, restauradoras, acompanhamento e encaminhamento quando necessário.

**2.6** A demanda mensal estimada envolve o atendimento de até aproximadamente **50 crianças**, podendo haver consultas iniciais, retornos, acompanhamentos, procedimentos preventivos, restauradores, tratamentos em dentes decíduos, exodontias simples e atendimentos de urgência, conforme avaliação clínica individual, necessidade de cada paciente e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** A contratação pretendida será realizada por valor mensal, e não por procedimento isolado, pois o objeto consiste na disponibilização de atendimento odontológico infantil integrado, com consultório equipado, materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, atendimento clínico, retornos, urgências e acompanhamento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.8** A opção pela contratação mensal também se justifica em razão da dificuldade técnica e prática de precificação individualizada de cada procedimento odontológico possível, uma vez que a necessidade de cada criança somente será definida após avaliação clínica. Assim, a estimativa de preços considera a solução como um todo, e não a soma isolada de procedimentos unitários eventualmente realizáveis.

**2.9** A execução dos serviços em consultório localizado no Município de Oliveira Fortes/MG mostra-se necessária para assegurar a acessibilidade das crianças e de seus responsáveis legais, viabilizar consultas iniciais, retornos, acompanhamentos, urgências odontológicas infantis e procedimentos sucessivos, além de permitir maior controle administrativo, continuidade assistencial, redução de deslocamentos e efetividade da política pública municipal de saúde bucal.

**2.10** A exigência de estrutura local não se confunde com exigência de sede, filial ou domicílio do licitante no Município, tratando-se de condição necessária à adequada execução contratual, a ser comprovada apenas pelo licitante vencedor, antes do início da prestação dos serviços, preservando-se a competitividade e permitindo a participação de interessados sediados em outros municípios, desde que disponibilizem consultório local apto à execução do objeto.

**2.11** A ausência da contratação poderá comprometer o atendimento odontológico infantil, manter ou ampliar demanda reprimida, agravar quadros clínicos evitáveis, gerar sofrimento às crianças, aumentar a necessidade de tratamentos futuros mais complexos e sobrecarregar a rede municipal de saúde.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.572/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

**3.2** A contratação observará os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e seleção da proposta apta e vantajosa para a Administração.

**3.3** A contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Pesquisa de Preços e análise crítica da solução, em conformidade com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.



#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 O licitante deverá apresentar descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço, sob pena de desclassificação, observando integralmente as especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor médio mensal	Valor total estimado
01	Prestação continuada de serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria, em consultório odontológico da contratada devidamente equipado e regularizado, destinados às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, compreendendo consultas odontológicas, avaliação clínica e diagnóstico, profilaxia/limpeza, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes de fôssulas e fissuras, restaurações em resina ou material odontológico adequado, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, inclusive pulpotomia, pulpectomia e tratamento de canal em dentes decíduos, exodontia simples de dentes decíduos, acompanhamento clínico odontológico infantil, atendimento de urgências odontológicas, manejo da dor odontológica e demais procedimentos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, com fornecimento de todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis e demais elementos necessários à execução dos serviços.	Serviço/Mês	12	SIGILOS	SIGILOS

4.2 A execução considerará demanda mensal estimada de aproximadamente 50 crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver consultas iniciais, retornos, acompanhamentos e procedimentos sucessivos conforme necessidade clínica individual.

4.3 O quantitativo estimado não constitui franquias mínimas, garantia de demanda ou obrigação de realização de todos os procedimentos em todos os pacientes, devendo a execução observar a triagem, a necessidade clínica, o comparecimento dos responsáveis legais e a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os serviços deverão ser prestados em consultório odontológico próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado pela contratada, desde que localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

4.4.1 A exigência de localização do consultório no Município de Oliveira Fortes/MG constitui condição de execução contratual, e não requisito de habilitação ou condição prévia de participação no certame, devendo ser comprovada pelo licitante vencedor antes do início da execução dos serviços, no prazo definido pela Administração.

4.4.2 A comprovação poderá ocorrer mediante documento idôneo que demonstre a disponibilidade da estrutura local, tais como documento de propriedade, contrato de locação, termo de cessão, contrato de uso de espaço, parceria regular, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo dos documentos sanitários e profissionais exigíveis.

4.4.3 A exigência de execução local justifica-se pela necessidade de assegurar acessibilidade às crianças e responsáveis legais, continuidade do tratamento, viabilidade de retornos, acompanhamento clínico, atendimento de intercorrências e urgências odontológicas infantis, redução de deslocamentos e adequada fiscalização da execução contratual.

4.4.4 A participação de licitantes sediados em outros municípios não será vedada. Todavia, o licitante vencedor deverá comprovar, antes do início da execução contratual, a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado, regularizado e apto à execução do objeto, bem como a indicação nominal de cirurgião-dentista/odontopediatra com vínculo jurídico-profissional formal com a contratada, não se admitindo mera intermediação de mão de obra, indicação genérica de profissional ou execução por terceiro sem vínculo demonstrado.



**4.5** Todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização, estrutura física e demais elementos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor mensal contratado, não sendo admitida cobrança adicional por procedimento ordinário abrangido pelo objeto.

**4.6** Os procedimentos descritos compõem o escopo assistencial mínimo e ordinário da contratação, devendo ser realizados apenas quando clinicamente indicados, conforme avaliação do profissional responsável, necessidade individual da criança, autorização dos responsáveis legais quando cabível e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7** A inclusão dos procedimentos no objeto não implica obrigação de realização de todos os procedimentos em todos os pacientes, nem autoriza a execução de procedimentos desnecessários, devendo prevalecer a indicação técnica, a ética profissional, a segurança do paciente e o interesse público.

**4.8** Não estão incluídos no objeto procedimentos hospitalares, anestesia geral, sedação geral, cirurgias complexas, tratamentos ortodônticos, próteses, implantes, exames complementares externos, procedimentos de alta complexidade ou quaisquer atos que extrapolem a rotina ambulatorial da odontologia infantil, salvo se houver previsão expressa, justificativa técnica e autorização prévia da Administração.

**4.9** A prestação dos serviços deverá observar os fluxos de encaminhamento, agendamento, acompanhamento e controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.1** A execução do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no futuro contrato e na respectiva ordem de serviço.

**5.2** Os serviços serão prestados em consultório odontológico da contratada, devidamente equipado e regularizado, conforme encaminhamento, agendamento e programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.1** Para fins de início e aceite da execução, a contratada deverá comprovar a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado, regularizado e apto à realização dos procedimentos abrangidos pelo objeto.

**5.3** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **05 dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço ou convocação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado pela necessidade do serviço.

**5.4** Para fins de aceitabilidade, os serviços deverão ser executados com observância das atribuições profissionais compatíveis com a odontologia infantil/odontopediatria, compreendendo, no mínimo, avaliação clínica, diagnóstico, procedimentos preventivos, procedimentos restauradores, atendimentos de urgência odontológica infantil, manejo da dor, acompanhamento clínico, registros pertinentes e demais atos ambulatoriais compatíveis com o objeto.

**5.5** A aceitabilidade dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização contratual, da regularidade dos atendimentos, da compatibilidade da execução com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, da manutenção dos registros pertinentes, da apresentação de relatório mensal e da adequada prestação dos serviços contratados.

**5.6** O recebimento e aceite dos serviços dependerão da apresentação da documentação comprobatória da execução no período correspondente, especialmente relatório mensal de atendimentos, nota fiscal ou documento equivalente, comprovação da regular execução e demais elementos de controle exigidos pela Administração.

**5.7** O relatório mensal deverá conter, no mínimo, identificação mínima necessária dos pacientes atendidos, datas dos atendimentos, procedimentos realizados de forma resumida, retornos indicados, intercorrências relevantes e eventuais encaminhamentos necessários, observadas as normas de sigilo profissional, ética odontológica e proteção de dados pessoais.

**5.8** O pagamento da nota fiscal ou documento equivalente será realizado em até **30 dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente e observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.



**5.9** Os valores estimados para a contratação constam dos autos do processo licitatório, especialmente do Mapa de Pesquisa de Preços e Justificativa Técnica do Valor Estimado, elaborado com base em pesquisa de preços, análise crítica de equivalência técnica e média saneada das fontes de maior aderência ao objeto, em observância à Lei nº 14.133/2021.

**5.10** Não serão considerados aceitos os serviços prestados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com as obrigações técnicas e administrativas inerentes ao objeto ou com as normas profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis.

**5.11** Não serão considerados aceitos os serviços executados em consultório localizado fora do Município de Oliveira Fortes/MG, salvo autorização excepcional, prévia e expressa da Administração, devidamente justificada por interesse público, impossibilidade temporária de execução local ou necessidade assistencial específica.

**5.12** A ausência de comprovação da estrutura local no prazo fixado pela Administração poderá ensejar recusa da contratação, convocação do licitante subsequente, aplicação das sanções cabíveis ou adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO**

A prestação dos serviços deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, visando garantir adequada execução do objeto, segurança dos pacientes, regularidade dos atendimentos e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da política pública de saúde bucal e da legislação profissional vigente.

### **6.1 Qualidade dos serviços**

A contratada deverá:

- a) prestar atendimento odontológico infantil com observância dos princípios da ética profissional, humanização, integralidade do cuidado, segurança do paciente e respeito à condição clínica de cada criança;
- b) realizar avaliação clínica e diagnóstico compatíveis com a demanda apresentada;
- c) executar os procedimentos odontológicos apenas quando clinicamente indicados, conforme necessidade individual da criança;
- d) manter prontuários, registros clínicos, relatórios e demais documentos mínimos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- e) observar as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e confidencialidade das informações de saúde;
- f) fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos e descartáveis necessários à execução dos serviços;
- g) manter o consultório odontológico em condições adequadas de funcionamento, higiene, biossegurança, esterilização e regularidade sanitária;
- h) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde intercorrências relevantes, necessidade de encaminhamento para outro nível de atenção ou impossibilidade técnica de realização de procedimento no escopo contratado;
- i) atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos de encaminhamento, agendamento e acompanhamento definidos pela Administração.
- j) manter consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG em condições adequadas de funcionamento, higiene, biossegurança, esterilização, acessibilidade mínima aos usuários e regularidade sanitária durante toda a execução contratual.

### **6.2 Normatização e conformidade técnica**

A atuação profissional deverá observar:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da odontologia;
- b) as normas e resoluções do Conselho Federal de Odontologia — CFO e do Conselho Regional de Odontologia competente;



- c) as normas sanitárias, de biossegurança, esterilização e funcionamento aplicáveis ao consultório odontológico;
- d) os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS;
- e) as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e as ações municipais de saúde bucal infantil;
- f) as normas de segurança do paciente, sigilo das informações, organização de prontuários e proteção de dados pessoais;
- g) as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do futuro contrato e das determinações regulares da fiscalização contratual.

### **6.3 Avaliação da qualidade**

A qualidade dos serviços prestados será acompanhada e aferida pela Administração, especialmente por meio de:

- a) análise dos relatórios mensais de execução;
- b) conferência da compatibilidade dos atendimentos com os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) verificação da regularidade dos atendimentos, retornos e acompanhamentos necessários;
- d) avaliação da conformidade da execução com as obrigações contratuais;
- e) apuração de eventuais falhas, atrasos, ausências, irregularidades ou desconformidades na prestação do serviço;
- f) verificação da manutenção das condições profissionais, sanitárias e operacionais exigidas.

### **6.4 Declarações da licitante**

A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que:

- a) possui ou disponibilizará, antes do início da execução contratual, consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado e regularizado para execução do objeto, ciente de que tal exigência constitui condição de execução contratual, e não requisito de habilitação ou participação no certame;
- b) fornecerá todos os materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis e demais elementos necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração;
- c) disponibilizará profissional cirurgião-dentista legalmente habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia competente, bem como registro/inscrição de especialista em Odontopediatria, ou documento equivalente admitido pelo sistema CFO/CRO, conforme exigido no Edital e neste Termo de Referência;
- d) executará os serviços conforme as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) manterá as condições de habilitação, regularidade profissional, sanitária e operacional durante toda a vigência contratual.
- f) caso seja pessoa jurídica, indicará nominalmente o cirurgião-dentista/odontopediatra responsável pela execução dos serviços, apresentando documentação que comprove sua habilitação profissional, especialidade em Odontopediatria e vínculo jurídico-profissional com a licitante;
- g) não realizará mera intermediação de mão de obra, cessão irregular da execução, subcontratação não autorizada ou indicação posterior de terceiro estranho à proposta, sem vínculo jurídico-profissional demonstrado com a licitante.

### **6.5. Do profissional responsável pela execução**

**6.5.1** Considerando a natureza especializada do objeto, o público infantil atendido, a necessidade de manejo clínico adequado da criança e a previsão de procedimentos odontopediátricos, a execução dos serviços deverá ser realizada por profissional cirurgião-dentista com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia competente e com comprovação de especialidade em **Odontopediatria**.



**6.5.2** A comprovação da especialidade deverá ocorrer mediante apresentação de certidão atualizada de registro/inscrição de especialista em Odontopediatria emitida pelo Conselho Regional de Odontologia competente, ou documento equivalente admitido pelo sistema CFO/CRO, conforme previsto no Edital.

**6.5.3** Caso a contratada seja pessoa jurídica, deverá indicar nominalmente o cirurgião-dentista/odontopediatra responsável pela execução dos serviços, apresentando documentação que comprove sua habilitação profissional, especialidade e vínculo jurídico-profissional com a licitante, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso profissional específico, vínculo com corpo clínico ou outro instrumento idôneo.

**6.5.4** Não será admitida declaração genérica de disponibilidade de profissional sem identificação nominal, sem anuência expressa do cirurgião-dentista indicado ou sem documento que demonstre vínculo, compromisso ou responsabilidade técnica suficiente para a execução do objeto.

**6.5.4.1** A exigência de indicação nominal do profissional e de vínculo jurídico-profissional formal com a contratada busca assegurar a execução direta, responsável e contínua do objeto, vedando a mera intermediação de mão de obra ou a participação de empresa sem estrutura técnico-operacional efetiva para cumprimento da contratação.

**6.5.5** O profissional indicado vinculará a proposta e a execução contratual, somente podendo ser substituído mediante prévia comunicação e autorização da Administração, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior, inscrição ativa no CRO competente, registro/inscrição de especialista em Odontopediatria e demais condições exigidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

**6.5.6** É vedada a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução, a subcontratação não autorizada ou a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, sem vínculo jurídico-profissional demonstrado com a contratada.

## **7. ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**7.1** A ordem de serviço, a ser emitida pelo setor competente da Administração, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser enviada por e-mail, sistema informatizado, pessoalmente ou por correspondência, conforme os meios disponíveis.

**7.2** A empresa deverá fornecer, junto à sua proposta, e-mail e telefone para os quais poderão ser encaminhadas ordens de serviço, comunicações, convocações, agendamentos e demais atos administrativos.

**7.3** Considera-se como data de recebimento da ordem de serviço:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;
- b) o dia da ciência formal, no caso de entrega pessoal;
- c) o dia do recebimento da correspondência, no caso de envio postal.

**7.4** Antes do início da execução, a contratada deverá comprovar a disponibilidade do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, na forma prevista neste Termo de Referência, salvo se a comprovação já tiver sido regularmente apresentada e aceita pela Administração.

**7.5** Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **7.5** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução ou a indicação posterior de profissional sem vínculo jurídico-profissional demonstrado com a contratada e sem anuência da Administração.

**7.6** Caso a contratada seja pessoa jurídica, a execução dos serviços deverá ocorrer por meio do cirurgião-dentista/odontopediatra indicado nominalmente na proposta e nos documentos de habilitação, admitida substituição somente em situação excepcional, mediante autorização prévia da Administração, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior, inscrição ativa no CRO competente, registro/inscrição de especialista em Odontopediatria e vínculo jurídico-profissional formal com a contratada.  
Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Constituem obrigações da Contratante, por meio da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG e da Secretaria Municipal de Saúde:



**8.2** Organizar o fluxo administrativo e assistencial necessário à execução dos serviços, inclusive mediante:

- a) definição dos critérios de encaminhamento das crianças;
- b) organização da agenda e programação dos atendimentos;
- c) comunicação com os responsáveis legais;
- d) orientação dos usuários quanto ao comparecimento, documentos necessários e continuidade do acompanhamento;
- e) definição de prioridades, quando houver demanda superior à capacidade mensal estimada.
- f) verificar, antes do início da execução, a documentação apresentada pela contratada quanto à disponibilidade do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, sem prejuízo da fiscalização das condições profissionais, sanitárias e operacionais durante a execução contratual.

**8.3** Fornecer à contratada as informações mínimas necessárias à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e os limites necessários à fiscalização.

**8.4** Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual.

**8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com base:

- a) na verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- b) na análise dos relatórios mensais de atendimento;
- c) na conferência da compatibilidade da execução com os encaminhamentos realizados;
- d) na apuração de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades;
- e) na adoção das medidas cabíveis para regularização da execução.

**8.6** Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro contrato, mediante:

- a) comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente;
- b) apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;
- c) atesto pelo fiscal competente;
- d) observância das exigências legais e contratuais pertinentes.

**8.7** Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, especialmente as que demandem correção de falhas, ajustes operacionais ou adoção de providências para regularização do serviço.

**8.8** Zelar pela legalidade, eficiência, continuidade e adequada fiscalização da contratação, assegurando observância das normas aplicáveis e das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Constituem obrigações da contratada, pessoa física ou jurídica prestadora dos serviços odontológicos, conforme especificado neste Termo de Referência:

**9.2** Executar os serviços com observância das disposições deste Termo de Referência, do edital, do futuro contrato, das ordens de serviço emitidas pela Administração e das normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

**9.3** Disponibilizar profissional cirurgião-dentista legalmente habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia competente e com registro/inscrição de especialista em Odontopediatria, apto à execução dos serviços odontológicos infantis/odontopediátricos.

**9.3.1** Caso a contratada seja pessoa jurídica, deverá executar os serviços por meio do cirurgião-dentista/odontopediatra indicado na proposta e nos documentos de habilitação, vedada a substituição imotivada, a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, a mera intermediação de mão de obra ou a subcontratação não autorizada.

**9.4** Prestar os serviços em consultório odontológico próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado pela contratada, localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

**9.4.1** Comprovar, antes do início da execução contratual, a disponibilidade do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, mediante documento idôneo, tais como documento de



propriedade, contrato de locação, termo de cessão, contrato de uso de espaço, parceria regular, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente.

**9.4.2** Manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade e regularidade do consultório odontológico utilizado para execução dos serviços, comunicando previamente à Administração eventual alteração do local de atendimento, que somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde e desde que mantida a execução no Município de Oliveira Fortes/MG.

**9.4.3** A exigência de consultório em Oliveira Fortes/MG não impede a participação de licitantes sediados em outros municípios, desde que o licitante vencedor comprove, como condição de execução, a disponibilidade de estrutura local apta à prestação dos serviços.

**9.4.4** A ausência de comprovação da estrutura local no prazo fixado pela Administração poderá ensejar recusa da contratação, convocação do licitante subsequente, aplicação das sanções cabíveis ou adoção das demais medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**9.5** Fornecer, sem ônus adicional à Administração, todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**9.6** Executar consultas odontológicas, avaliação clínica, diagnóstico, profilaxia/limpeza, orientação de higiene bucal, aplicação tópica de flúor, controle de placa bacteriana, aplicação de selantes, procedimentos restauradores, tratamento de cárie, procedimentos em dentes decíduos, pulpotomia, pulpectomia, tratamento de canal em dentes decíduos, exodontias simples, urgências odontológicas infantis, manejo de dor e demais atos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, quando clinicamente indicados.

**9.7** Realizar os procedimentos apenas quando necessários e clinicamente indicados, observando a ética profissional, a segurança do paciente e a autorização dos responsáveis legais quando cabível.

**9.8** Não executar procedimentos fora do escopo contratado, salvo autorização prévia e expressa da Administração, acompanhada de justificativa técnica, quando cabível.

**9.9** Manter prontuários individualizados, registros clínicos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, respeitadas as normas profissionais, sanitárias, éticas, de sigilo e de proteção de dados pessoais.

**9.10** Apresentar relatório mensal de execução contendo, no mínimo, identificação mínima necessária dos pacientes atendidos, datas dos atendimentos, procedimentos realizados de forma resumida, retornos indicados, intercorrências relevantes e eventuais encaminhamentos necessários.

**9.11** Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, profissional e sanitária exigida na contratação, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração.

**9.12** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços.

**9.13** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões, negligências, imperícias, imprudências ou desconformidades verificadas na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

**9.14** Responsabilizar-se por todos os encargos, obrigações, custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, sanitária e profissional, quando aplicáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus profissionais e a Administração.

**9.15** Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração.

**9.16** Manter, durante toda a vigência contratual, cirurgião-dentista/odontopediatra devidamente indicado, com inscrição ativa no CRO competente, registro/inscrição de especialista em Odontopediatria e vínculo jurídico-profissional formal com a contratada, sendo vedada a mera intermediação de mão de obra, a indicação genérica de profissional ou a execução por terceiro estranho à proposta sem autorização expressa da Administração.

**9.16.1** Eventual substituição do profissional indicado somente será admitida em situação excepcional, mediante prévia justificativa da contratada e autorização expressa da Administração, desde que preservadas integralmente as condições de habilitação, qualificação técnica, especialidade em



Odontopediatria, vínculo formal com a contratada e continuidade do serviço, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O futuro contrato terá vigência de **12 meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme previsto no instrumento contratual, por se tratar de prestação continuada de serviço assistencial em saúde bucal infantil.

**10.2** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a natureza continuada do serviço, a regular execução contratual, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

**11.2** Deverão ser mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

**11.3** Não poderá haver prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo necessária anuência expressa da Administração para continuidade do contrato.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, omissões ou falhas na prestação dos serviços.

**12.2** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços, a compatibilidade da execução com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequação dos relatórios e documentos comprobatórios da execução.

**12.3** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando for o caso, falhas, atrasos, desconformidades ou demais irregularidades observadas, bem como determinará as providências necessárias à sua regularização, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**12.4** A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos, relatórios, registros de atendimento, comprovantes de regularidade profissional e sanitária e demais elementos pertinentes à comprovação da regular execução do objeto.

**12.5** O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- a) conferência dos relatórios mensais de atendimento;
- b) verificação da compatibilidade dos atendimentos com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) análise da regularidade dos atendimentos, retornos e acompanhamentos;
- d) controle da observância das orientações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) apuração de eventuais intercorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade da prestação do serviço;
- f) verificação da manutenção das condições profissionais, sanitárias e operacionais exigidas.
- g) verificação da manutenção do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis.

**12.6** A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive para fins de contratação, fiscalização ou manutenção da execução contratual, exigir da licitante ou contratada a comprovação da regularidade profissional do cirurgião-dentista responsável, da regularidade sanitária do consultório e da disponibilidade da estrutura necessária à execução do objeto.



**12.7** Não será admitida a execução do objeto em consultório sem condições sanitárias, profissionais ou operacionais compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, hipótese em que a Administração poderá recusar a contratação, suspender a execução, exigir regularização ou adotar as medidas contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**12.8** A fiscalização poderá realizar ou solicitar verificação documental e/ou presencial das condições do consultório odontológico utilizado para execução dos serviços, especialmente quanto à localização no Município de Oliveira Fortes/MG, regularidade sanitária, equipamentos mínimos, condições de higiene, biossegurança e disponibilidade para atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**13.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e demais dotações eventualmente vinculadas à execução dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

**13.2.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0006.2.0132 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – fonte 1.500.000

**13.3.** O pagamento será efetuado mediante empenho, apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, comprovação da regular execução dos serviços e ateste do fiscal competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

**14.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.4** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

**14.5** A multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá ser fixada em **2% (dois por cento) por dia** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**, observada a proporcionalidade e os limites contratuais.



**14.6** A multa compensatória, no caso de inexecução total do objeto, poderá ser fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

**14.7** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**14.7.1** A não comprovação da disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, no prazo fixado pela Administração, bem como a execução dos serviços em local não autorizado ou em desconformidade com as condições sanitárias, profissionais ou operacionais exigidas, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da recusa da contratação, convocação de licitante subsequente ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**14.7.2** A substituição não autorizada do profissional indicado, a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução ou a subcontratação não autorizada poderão caracterizar descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da convocação de licitante subsequente, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**14.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**14.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

**14.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14.11** Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência tem a finalidade de subsidiar os futuros licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Oliveira Fortes/MG, 19 de maio de 2026.

**Cheila Cantarino da Silveira**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026

#### 1. HABILITAÇÃO

##### 1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A licitante vencedora do Pregão deverá inserir os documentos originais na Plataforma de Licitações Licitador Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), através de cópia autenticada por cartório competente ou inserir os originais para conferência por parte do(a) Pregoeira(a) ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação.

##### 1.1.2. SE PESSOA JURÍDICA

###### Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com a prestação de serviços odontológicos ou serviços de saúde compatíveis com o objeto da licitação;
  - b.1) em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, hipótese em que não será necessária a apresentação do primeiro contrato social;
    - b.1.1) se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores;
    - b.1.2) em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante;
  - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

###### Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, com data de emissão não superior a 180 dias;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - d.1) no caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, quando aplicável;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS — CRF/FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos da legislação vigente;
- g) Alvará de Funcionamento (se for o caso);
- h) certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

###### Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da pessoa jurídica, expedida



pelo cartório distribuidor ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça competente;

a.1) caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, da qual conste a ausência de distribuição de ação falimentar ou de recuperação judicial da pessoa jurídica, em substituição à certidão prevista na alínea anterior.

### **Qualificação Técnica**

#### **Requisitos mínimos:**

- a) comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia competente, quando exigível pela legislação profissional, ou comprovação de responsável técnico cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente;
- b) indicação nominal do cirurgião-dentista responsável pela execução dos serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria;
- c) diploma ou certificado de conclusão do curso superior em Odontologia do profissional indicado, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) comprovante de inscrição ativa e regular do profissional indicado no Conselho Regional de Odontologia competente, apto ao exercício profissional, devendo ser comprovada, antes do início da execução contratual, a regularidade necessária para atuação no Estado de Minas Gerais, inclusive mediante inscrição principal ou secundária no CRO/MG, quando exigível pela legislação profissional;
- e) comprovação de especialidade em Odontopediatria do profissional indicado, mediante apresentação de certidão atualizada de registro/inscrição de especialista em Odontopediatria emitida pelo Conselho Regional de Odontologia competente, ou documento equivalente admitido pelo sistema CFO/CRO;
- f) documentação que comprove o vínculo jurídico-profissional entre a licitante pessoa jurídica e o cirurgião-dentista indicado, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso profissional específico para execução do objeto, vínculo com corpo clínico ou outro instrumento idôneo;
- g) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços odontológicos compatíveis com o objeto, preferencialmente em atendimento infantil, odontopediatria, saúde bucal infantil, clínica odontológica ou serviços odontológicos especializados;
- h) Declaração de que, caso vencedora, disponibilizará, antes do início da execução contratual, consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis, ciente de que tal exigência constitui condição de execução contratual, e não requisito de habilitação ou condição de participação no certame;
- i) Declaração de que fornecerá todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização e demais elementos necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração;
- j) Declaração de que o profissional indicado possui ciência e anuência quanto à indicação feita pela licitante, bem como disponibilidade para execução dos serviços nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no futuro contrato.

#### **Da indicação e vinculação do profissional responsável pela execução**

A licitante pessoa jurídica deverá indicar nominalmente o cirurgião-dentista responsável pela execução dos serviços, apresentando documentação que comprove sua habilitação profissional, especialidade em Odontopediatria e vínculo jurídico-profissional com a licitante, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso profissional específico, vínculo com corpo clínico ou outro instrumento idôneo.

Não será admitida declaração genérica de disponibilidade de profissional sem identificação nominal, sem anuência expressa do cirurgião-dentista indicado ou sem documento que demonstre vínculo, compromisso ou responsabilidade técnica suficiente para a execução do objeto.

O profissional indicado pela licitante vinculará a proposta e a execução contratual, somente podendo ser



substituído mediante prévia comunicação e autorização da Administração, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior, inscrição ativa no CRO competente e registro/inscrição de especialista em Odontopediatria.

É vedada a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução, a subcontratação não autorizada ou a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, sem vínculo jurídico-profissional demonstrado com a licitante.

A participação de pessoa jurídica sediada em outro município não será vedada. Todavia, a licitante vencedora deverá comprovar, antes do início da execução contratual, a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, bem como a vinculação formal do profissional odontopediatra indicado para execução dos serviços, não se admitindo mera intermediação, indicação genérica de terceiros ou subcontratação irregular do objeto.

**Apresentar declaração, assinada pelo licitante, de que:**

1. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VI;
2. não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, conforme modelo do Anexo VII;
3. atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VIII;
4. apresenta declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo IX, quando for o caso;
5. apresenta Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo X;
6. não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme Anexo XI;
7. tem ciência de que a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui condição de execução contratual, a ser comprovada antes do início da execução, não configurando requisito de habilitação, condição de participação ou exigência de sede, filial ou domicílio prévio no Município.

**1.1.3. SE PESSOA FÍSICA**

**Habilitação física**

- a) apresentação da cópia da identidade ou documento oficial equivalente com foto;
- b) apresentação do CPF;
- c) apresentação de comprovante de endereço atualizado do licitante.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, expedida pelo órgão competente;
- c.1) no caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, quando aplicável;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos da legislação vigente.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Certidão Negativa de Execução Cível, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio do licitante ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça



competente;

a.1) caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, da qual conste a ausência de distribuição de ação de insolvência civil ou execução cível incompatível com a regular execução do objeto.

### **Qualificação Técnica**

#### **Requisitos mínimos:**

- a) diploma ou certificado de conclusão do curso superior em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia competente, devendo ser comprovada, antes do início da execução contratual, a regularidade necessária para atuação no Estado de Minas Gerais, inclusive mediante inscrição principal ou secundária no CRO/MG, quando exigível pela legislação profissional;
- c) comprovação de especialidade em Odontopediatria, mediante apresentação de certidão atualizada de registro/inscrição de especialista em Odontopediatria emitida pelo Conselho Regional de Odontologia competente, ou documento equivalente admitido pelo sistema CFO/CRO;
- d) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços odontológicos compatíveis com o objeto, preferencialmente em atendimento infantil, odontopediatria, saúde bucal infantil, clínica odontológica ou serviços odontológicos especializados;
- e) declaração de disponibilidade para execução dos serviços nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no futuro contrato;
- f) declaração de que executará pessoal e diretamente os serviços, caso seja contratado, vedada a transferência da execução a terceiros, cessão da execução, intermediação profissional ou subcontratação do objeto, salvo autorização prévia e expressa da Administração em hipótese excepcional e devidamente justificada;
- g) declaração de que fornecerá todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização e demais elementos necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração;
- h) declaração de ciência de que a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui condição de execução contratual, a ser comprovada antes do início da prestação dos serviços, não configurando requisito de habilitação, condição de participação ou exigência de domicílio prévio do licitante no Município.

#### **Apresentar declaração, assinada pelo licitante, de que:**

1. não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VI;
2. não há superveniência de fato impeditivo para sua habilitação, sob as penas cabíveis, conforme modelo do Anexo VII;
3. atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável, conforme modelo do Anexo VIII;
4. apresenta Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo X;
5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em situação que configure impedimento legal ou conflito de interesses, conforme Anexo XI;
6. tem ciência de que, se contratado(a), deverá executar pessoalmente os serviços odontológicos objeto da contratação, vedada a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, salvo autorização prévia e expressa da Administração, em situação excepcional devidamente justificada.

**1.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a



ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**1.3.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**1.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**1.5.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**1.6 -** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**1.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

### **1.9. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (CONSULTÓRIO LOCAL E PROFISSIONAL INDICADO)**

**1.9.1.** A disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui condição de execução contratual, e não requisito de habilitação, condição de participação ou exigência de sede, filial ou domicílio prévio da licitante no Município.

**1.9.2.** A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato ou antes do início da execução, conforme prazo fixado pela Administração, a disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

**1.9.3.** A comprovação poderá ocorrer por meio de documento de propriedade, contrato de locação, termo de cessão, contrato de uso de espaço, parceria regular, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo da apresentação dos documentos sanitários e profissionais exigíveis.

**1.9.4.** A ausência de comprovação da estrutura local no prazo fixado pela Administração poderá ensejar recusa da contratação, convocação do licitante subsequente, aplicação das sanções cabíveis ou adoção



das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no futuro contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**1.9.5.** A pessoa jurídica contratada deverá executar os serviços por meio do cirurgião-dentista/odontopediatra indicado na proposta e nos documentos de habilitação, sendo vedada a substituição imotivada, a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, a cessão irregular da execução, a subcontratação não autorizada ou a mera intermediação de mão de obra.

**1.9.6.** A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e autorização da Administração, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior, inscrição ativa no CRO competente, registro/inscrição de especialista em Odontopediatria e demais condições exigidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**1.9.7.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



### **ANEXO III**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para cumprimento do objeto da presente Processo Licitatório nº 051/2026 Pregão na Forma Eletrônica nº 028/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos .

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### **LOCAL E DATA**

#### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



## **ANEXO IV**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Nome do licitante)

CPF/CNPJ/MF N.º, sediada a (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## **ANEXO V**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome do licitante)

CPF/CNPJ/MF N.º           , sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## **ANEXO VI**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Nome do licitante)

CPF/ CNPJ/MF N.º, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não empregamos/possuímos, em nosso Quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) OBS.

**1 - No caso de empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**



## **ANEXO VII**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

#### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (quando for o caso)**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



## **ANEXO VIII**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro (amos) para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



## **ANEXO IX**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

(PAPEL TIMBRADO)

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável Legal da Empresa



**ANEXO X  
(MINUTA CONTRATO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
OLIVEIRA FORTES/MG E**

.....

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, nº63 , Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação continuada de serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria, a serem executados em consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, destinados ao atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG.

**1.2.** Os serviços compreenderão consultas odontológicas, avaliação clínica e diagnóstico, profilaxia/limpeza, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes de fósulas e fissuras, restaurações em resina ou material odontológico adequado, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, inclusive pulpotomia, pulpectomia e tratamento de canal em dentes decíduos, exodontia simples de dentes decíduos, acompanhamento clínico odontológico infantil, atendimento de urgências odontológicas, manejo da dor odontológica e demais procedimentos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil.

**1.3.** Estão incluídos no objeto todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização, estrutura física e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, sem cobrança adicional por procedimento ordinário abrangido pelo objeto.

**1.4.** A contratação será executada por valor mensal, considerando demanda mensal estimada de até aproximadamente 50 crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver consultas iniciais, retornos, acompanhamentos, urgências e procedimentos sucessivos, conforme necessidade clínica individual.

**1.5.** O quantitativo estimado de crianças possui caráter referencial, podendo variar para mais ou para menos, conforme triagem, necessidade clínica, comparecimento dos responsáveis legais, programação assistencial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo garantia mínima de pacientes, procedimentos ou atendimentos mensais.

**1.6.** A exigência de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG constitui



condição de execução contratual, não se tratando de requisito de habilitação, condição de participação ou exigência de sede, filial ou domicílio prévio da CONTRATADA no Município.

**1.7.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) o Estudo Técnico Preliminar;
- e) o Mapa de Pesquisa de Preços;
- f) demais anexos e documentos integrantes do processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor médio mensal	Valor total estimado
01	Prestação continuada de serviços odontológicos especializados em atendimento infantil/odontopediatria, em consultório odontológico da contratada devidamente equipado e regularizado, destinados às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, compreendendo consultas odontológicas, avaliação clínica e diagnóstico, profilaxia/limpeza, aplicação tópica de flúor, orientação de higiene bucal, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes de fôssulas e fissuras, restaurações em resina ou material odontológico adequado, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, inclusive pulpotomia, pulpectomia e tratamento de canal em dentes decíduos, exodontia simples de dentes decíduos, acompanhamento clínico odontológico infantil, atendimento de urgências odontológicas, manejo da dor odontológica e demais procedimentos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, com fornecimento de todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis e demais elementos necessários à execução dos serviços.	Serviço/Mês	12	R\$	R\$

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da data indicada na ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração, por se tratar de *prestação continuada de serviço* assistencial em saúde bucal infantil.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a *natureza continuada do serviço*, a regular execução contratual, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da prorrogação para a Administração e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.3.** As despesas correspondentes ao exercício financeiro de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**3.4.** Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência de crédito orçamentário próprio, à previsão nas leis orçamentárias pertinentes e à respectiva indicação da dotação orçamentária, mediante apostilamento ou registro próprio, quando cabível.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**4.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, condições de execução, forma de encaminhamento dos pacientes, critérios de recebimento, medição e pagamento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2.** A execução ocorrerá conforme encaminhamento, agendamento, programação assistencial e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda dos pacientes infantis, a necessidade clínica individual e a capacidade mensal estimada.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados em consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.



**4.4.** A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da execução contratual, a disponibilidade do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, mediante documento idôneo, tais como documento de propriedade, contrato de locação, termo de cessão, contrato de uso de espaço, parceria regular, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo dos documentos sanitários e profissionais exigíveis.

**4.5.** A ausência de comprovação da estrutura local no prazo fixado pela Administração poderá ensejar recusa da contratação, convocação de licitante subsequente, aplicação das sanções cabíveis, extinção contratual ou adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PROFISSIONAL INDICADO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução ou a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, sem vínculo jurídico-profissional demonstrado com a CONTRATADA.

**5.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio do cirurgião-dentista/odontopediatra indicado na proposta e nos documentos de habilitação, o qual vincula a proposta e a execução contratual.

**5.3.** O profissional indicado somente poderá ser substituído mediante prévia comunicação e autorização expressa da Administração, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior, inscrição ativa no CRO competente, registro/inscrição de especialista em Odontopediatria e demais condições exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**5.4.** Caso a CONTRATADA seja pessoa física, a execução deverá ocorrer pessoal e diretamente pelo profissional contratado, vedada a substituição por terceiro, cessão da execução, intermediação profissional ou subcontratação do objeto, salvo autorização prévia e expressa da Administração em hipótese excepcional e devidamente justificada.

**5.5.** Não se considera subcontratação a execução dos serviços por profissional integrante do quadro, corpo clínico, sociedade, equipe ou vínculo regular da própria CONTRATADA, desde que indicado formalmente, legalmente habilitado, especialista em Odontopediatria e sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação, para o período de 12 meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.3.** O pagamento mensal não autoriza cobrança adicional por procedimento ordinário abrangido pelo objeto, materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis ou estrutura física necessária à execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O faturamento será efetuado mensalmente, de acordo com a regular execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, relatório mensal de execução e atesto pelo fiscal do contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até **30 dias** após o recebimento definitivo dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal competente, mediante depósito, transferência bancária ou PIX em conta de titularidade da CONTRATADA.

**7.3.** O relatório mensal deverá conter, no mínimo, identificação mínima necessária dos pacientes atendidos, datas dos atendimentos, procedimentos realizados de forma resumida, retornos indicados, intercorrências relevantes e eventuais encaminhamentos necessários, observadas as normas de sigilo profissional, ética odontológica e proteção de dados pessoais.



7.4. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente preenchido, sem erros ou rasuras, e após a comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente.

7.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, regularidade ou documentação comprobatória, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das eventuais irregularidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

9.2. Para solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal dirigido à Administração, acompanhado de documentação técnica e financeira idônea que demonstre:

- a) o fato superveniente alegado;
- b) a imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- c) o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;
- d) a metodologia de cálculo;
- e) o percentual ou valor pretendido;
- f) os documentos fiscais, contábeis, notas fiscais, contratos, comprovantes de insumos ou demais elementos aptos a demonstrar o desequilíbrio.

9.3. A mera variação ordinária de custos, riscos próprios da atividade econômica, erro de dimensionamento da proposta ou ausência de comprovação objetiva não autorizam, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O pedido será analisado pela área técnica competente e pela Assessoria Jurídica da Administração, podendo ser deferido, indeferido ou objeto de diligência.

9.5. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e demais anexos integrantes do processo;
- b) organizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o fluxo de encaminhamento das crianças para atendimento odontológico infantil/odontopediátrico, conforme triagem, programação assistencial e necessidade do serviço;



- c) orientar os responsáveis legais quanto ao comparecimento, documentos necessários, horários, retornos, continuidade do acompanhamento e demais informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- d) designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e, quando cabível, pela gestão contratual;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a regularidade dos atendimentos, a compatibilidade da execução com os encaminhamentos realizados, a apresentação dos relatórios mensais e a manutenção das condições profissionais, sanitárias e operacionais exigidas;
- f) verificar, antes do início da execução, a documentação apresentada pela CONTRATADA quanto à disponibilidade do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, sem prejuízo da fiscalização das condições profissionais, sanitárias, estruturais e operacionais durante toda a execução contratual;
- g) analisar os relatórios mensais de execução apresentados pela CONTRATADA, observadas as normas de sigilo profissional, ética odontológica e proteção de dados pessoais;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, atrasos, irregularidades, omissões, desconformidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas, corrigidas ou justificadas no prazo fixado pela Administração;
- i) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- j) comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal competente;
- k) quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, regularidade, documentação comprobatória ou extensão dos serviços prestados, comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços, apresentada a documentação exigida e emitido o atesto pelo fiscal competente;
- m) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- n) cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual, dano ao erário, necessidade de cobrança, aplicação de sanções ou outra providência jurídica pertinente;
- o) emitir decisão expressa sobre solicitações, reclamações, requerimentos ou pedidos relacionados à execução do presente Contrato, ressalvados os manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- p) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, após análise técnica e jurídica, observados os requisitos legais, a documentação comprobatória apresentada e as disposições deste Contrato;
- q) zelar pela legalidade, eficiência, continuidade, economicidade e adequada fiscalização da contratação, assegurando a observância das normas aplicáveis, das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da proteção do interesse público.

**10.2.** A Administração terá o prazo de até 1 mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando a complexidade da matéria assim justificar.

**10.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, profissionais, colaboradores ou subordinados.

**10.4.** A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela regularidade profissional e sanitária, pela qualidade técnica dos atendimentos e pelos danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, próprio, locado, cedido, compartilhado ou regularmente disponibilizado, devidamente equipado, regularizado e compatível com as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

**11.3.** A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da execução contratual, a disponibilidade do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, mediante documento idôneo, sem prejuízo da apresentação dos documentos profissionais, sanitários e operacionais exigíveis.

**11.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade, regularidade e adequação do consultório odontológico utilizado para execução dos serviços, comunicando previamente à Administração eventual necessidade de alteração do local de atendimento, a qual dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.5.** A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio do cirurgião-dentista/odontopediatra indicado na proposta e nos documentos de habilitação, o qual deverá possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia competente e registro/inscrição de especialista em Odontopediatria.

**11.6.** É vedada a substituição imotivada do profissional indicado, a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução ou a subcontratação não autorizada do objeto.

**11.7.** A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e autorização expressa da Administração, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior, inscrição ativa no CRO competente, registro/inscrição de especialista em Odontopediatria e demais condições exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**11.8.** Caso a CONTRATADA seja pessoa física, a execução deverá ocorrer pessoal e diretamente pelo profissional contratado, vedada a substituição por terceiro, a cessão da execução, a intermediação profissional ou a subcontratação do objeto, salvo autorização prévia e expressa da Administração, em hipótese excepcional e devidamente justificada.

**11.9.** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional à Administração, todos os materiais odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, EPIs, insumos, descartáveis, esterilização e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**11.10.** A CONTRATADA deverá executar consultas odontológicas, avaliação clínica, diagnóstico, profilaxia/limpeza, orientação de higiene bucal, aplicação tópica de flúor, controle de placa bacteriana, procedimentos preventivos, aplicação de selantes, restaurações, tratamento restaurador atraumático — ART, tratamento de cárie dentária em pacientes pediátricos, procedimentos endodônticos em dentes decíduos, pulpotomia, pulpectomia, tratamento de canal em dentes decíduos, exodontias simples, atendimentos de urgência odontológica infantil, manejo da dor, acompanhamento clínico e demais atos ambulatoriais compatíveis com a odontologia infantil, quando clinicamente indicados.

**11.11.** Os procedimentos deverão ser realizados apenas quando necessários e clinicamente indicados, observando a ética profissional, a segurança do paciente, a necessidade individual da criança, a autorização dos responsáveis legais quando cabível e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.12.** A CONTRATADA não poderá executar procedimentos fora do escopo contratado, salvo autorização prévia e expressa da Administração, acompanhada de justificativa técnica, quando cabível.

**11.13.** Não estão incluídos no objeto procedimentos hospitalares, anestesia geral, sedação geral, cirurgias complexas, tratamentos ortodônticos, próteses, implantes, exames complementares externos, procedimentos de alta complexidade ou quaisquer atos que extrapolem a rotina ambulatorial da odontologia infantil, salvo previsão expressa, justificativa técnica e autorização prévia da Administração.



**11.14.** A CONTRATADA deverá observar as normas legais, sanitárias, éticas, profissionais e de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços odontológicos, inclusive as normas do Conselho Federal de Odontologia — CFO, do Conselho Regional de Odontologia competente, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

**11.15.** A CONTRATADA deverá manter prontuários individualizados, registros clínicos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, respeitadas as normas profissionais, sanitárias, éticas, de sigilo e de proteção de dados pessoais.

**11.16.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução contendo, no mínimo, identificação mínima necessária dos pacientes atendidos, datas dos atendimentos, procedimentos realizados de forma resumida, retornos indicados, intercorrências relevantes e eventuais encaminhamentos necessários, observadas as normas de sigilo profissional, ética odontológica e proteção de dados pessoais.

**11.17.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços, inclusive impossibilidade de atendimento, impedimento do profissional indicado, alteração de consultório, falha sanitária, ausência de insumos ou qualquer situação que afete a execução contratual.

**11.18.** A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.19.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com as normas técnicas, sanitárias ou profissionais aplicáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.20.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos vícios, falhas, omissões, negligências, imperícias, imprudências, danos ou desconformidades decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, aos pacientes ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

**11.21.** A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal/fatura ou documento equivalente, apresentar os documentos exigidos para pagamento e, quando não for possível a verificação automática da regularidade, comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente regularidade fiscal, trabalhista, profissional e sanitária.

**11.22.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos, obrigações, custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, sanitária e profissional, quando aplicáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública Municipal.

**11.23.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente dados de saúde, prontuários, informações pessoais de crianças e responsáveis legais, observadas as normas de sigilo profissional, ética odontológica e proteção de dados pessoais.

**11.24.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência do contrato, as normas de biossegurança, esterilização, descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, gerenciamento de materiais perfurocortantes, higiene, segurança do paciente e demais exigências sanitárias aplicáveis.

**11.25.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária e operacional.

**11.26.** A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento quando solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**11.27.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do objeto, devendo suportar tais encargos, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.



**11.28.** A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, saúde pública, vigilância sanitária, ética profissional, proteção de dados e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços, a compatibilidade da execução com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequação dos relatórios e documentos comprobatórios.

**13.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

**13.3.** O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando falhas, atrasos, desconformidades ou irregularidades observadas, determinando as providências necessárias à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

**13.4.** A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos, relatórios, registros de atendimento, comprovantes de regularidade profissional e sanitária e demais elementos pertinentes à comprovação da regular execução do objeto.

**13.5.** O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- a) conferência dos relatórios mensais de atendimento;
- b) verificação da compatibilidade dos atendimentos com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) análise da regularidade dos atendimentos, retornos e acompanhamentos;
- d) controle da observância das orientações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) apuração de eventuais intercorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade da prestação do serviço;
- f) verificação da manutenção das condições profissionais, sanitárias e operacionais exigidas;
- g) verificação da manutenção do consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG.

**13.6.** A fiscalização poderá realizar ou solicitar verificação documental e/ou presencial das condições do consultório odontológico utilizado para execução dos serviços, especialmente quanto à localização no Município de Oliveira Fortes/MG, regularidade sanitária, equipamentos mínimos, condições de higiene, biossegurança e disponibilidade para atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A multa moratória, em caso de atraso injustificado no início ou na execução do objeto, poderá ser fixada em **2% por dia** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 dias**.

**14.4.** O atraso superior a 15 dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.** A multa compensatória, no caso de inexecução total do objeto, poderá ser fixada em **10% sobre o valor total do contrato**.

**14.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

**14.7.** A não comprovação da disponibilidade de consultório odontológico localizado no Município de Oliveira Fortes/MG no prazo fixado pela Administração, bem como a execução dos serviços em local não autorizado ou em desconformidade com as condições sanitárias, profissionais ou operacionais exigidas, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

**14.8.** A substituição não autorizada do profissional indicado, a indicação posterior de terceiro estranho à proposta, a mera intermediação de mão de obra, a cessão irregular da execução ou a subcontratação não autorizada poderão caracterizar descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual.

**14.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**14.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

**14.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e demais critérios legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção contratual se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que preservadas as condições de habilitação, qualificação técnica, profissional indicado, estrutura de execução e ausência de prejuízo ao objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração:

3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0006.2.0132 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial — Fonte 1.500.000

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos meios oficiais de divulgação do Município, quando cabível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Município de Oliveira Fortes/MG – Contratante  
Silmar José Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa - Contratada

Testemunhas:

NOME  
CPF

NOME  
CPF